PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.374, DE 03 DE JULHO DE 1978

Autoriza desapropriar imóvel para fins de doação ao Clube Recreativo Operário de Laranjal Paulista.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado - desapropriar o imóvel abaixo caracterizado, pela importância avaliada em Cr.$-66.882,98 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) e já declarado de-utilidade pública, a saber:

"Imóvel com formato geometrico trapezoidal, sem edificações, de propriedade da FEPASA -Ferrovias Paulista S/A, situado - no Pátio de Laranjal Paulista, no fim da rua Vereador João Marchesi, Município e comarca de Laranjal Paulista, com a área de ... 1.069,17m2., com as seguintes medidas e confrontações: iniciam-se em um ponto A, situado sob a cerca divisória da FEPASA, na intersecção, que esta faz com a cerca divisória de propriedade de Fausto Tumolin, ou sucessor, aí seguem pela cerca divisória da FEPASA, por + 63,70m até o ponto B, aí defletem à esquerda e seguem pelo - alinhamento divisório por + 16,0m, até o ponto C, aí defletem à esquerda e seguem pelo alinhamento divisório por + 72,50m, até o - ponto D, situado na intersecção que este faz com a cerca de pro - priedade do Sr. Fausto Tumolin, ou sucessor, aí defletem à esquerda e seguem pela referida cerca, por + 16,00m, até o ponto A, origem. Confinam em A-B, com propriedade de Demetrif Abud ou sucesser, e da FEPASA -Ferrovias Paulista S/A, ocupada com o leito da-Rua Vereador João Marchesi, em B-C e C-D com propriedade da Fepasa, D-A, com propriedade de Fausto Tumolin, ou sucesser.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado transferir por doação o imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, ao CLUBE RECREATIVO OPERÁRIO DE LARANJAL PAULISTA, para fim especial de ser nele construído sua sede própria.

ARTIGO 3º - O Clube interessado se obrigará apresentar dentro de 1 (um) mês a contar da data da promulgação desta Lei a planta de construção do prédio destinado à sua sede própria que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal, e demais Orgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 4º - O Clube interessado se obrigará ainda na escritura de doação, a dar inicio a construção do prédio de sua sede - dentro de (6) seis meses, contada da data em que for aprovada pela Prefeitura Municipal e demais orgãos competentes o Projeto de que-trata o artigo 3º, desta Lei, e a terminar a referida construção - dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses dessa mesma data.

ARTIGO 5º - Deverá constar da escritura pública de doação, reversão do imóvel ao Patrimonio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização,-- caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta - Lei serão cobertas com os recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.238, de 24 de dezembro de 1973.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Julho de .. 1978.-

HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 03/julho/1978

José Thome
Chefe de Expediente e de Secretaria

Registrada às fls.121 do Livro de Registro de Leis nº 10, nesta data.-.-.-.-
Laranjal Pta., 03.07.78

Benjamim Sposito
Secretário.